

PASSIVO CIRCULANTE**DEPÓSITOS-21100.00.00**

Art. 34- As contas do subgrupo 21100.00.00 – DEPÓSITOS deverão estar ajustadas de modo a refletir os valores reais de obrigações dessa natureza, observando o seguinte:

1. As contas do grupo 21110.00.00 – representativas de Consignações deverão conter somente os saldos das retenções não recolhidas até o final do exercício e que devam ser objeto de recolhimento no exercício seguinte.

Art. 35- As contas do subgrupo 21140.00.00 – DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS deverão observar o seguinte:

1. As contas do grupo 21141.00.00 – DEPÓSITOS DE TERCEIROS e do grupo 21149.99.00 – OUTROS DEPÓSITOS deverão ter seus saldos analisados e ajustados para que reflitam os valores reais de obrigações dessa natureza.

OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO - 21200.00.00

Art. 36- As contas do subgrupo 21200.00.00 – OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO deverão estar ajustadas de modo a refletir os valores reais dessas obrigações nos níveis de escrituração de cada conta, observando, ainda, o seguinte:

1. A conta 21216.01.02 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ALIQUIDAR deverá conter os saldos de Restos a Pagar a liquidar inscrito no exercício.
2. As contas do subgrupo 21230.00.00 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO deverão ter o seguinte tratamento:
 - 2.1 - As contas do agrupamento 21231.00.00 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS deverão ter seus saldos conciliados, observando a correlação existente entre as contas de contratos internos.
 - 2.2. - As contas do agrupamento 21232.00.00 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS deverão ter seus saldos conciliados, mantendo correlação entre as contas de contrato externos.

3. A conta 21261.00.00 - VALORES A DEBITAR não deverá conter saldo no encerramento do exercício.

4. A conta 21263.00.00 - ORDENS BANCÁRIAS CANCELADAS deverá ter seu saldo regularizado, estornando-se a despesa correspondente ao exercício corrente, ou transferindo para a respectiva conta de obrigação, se de outro exercício.

PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Art. 37 - As contas deste agrupamento deverão indicar os valores reais dos depósitos de terceiros e das contas representativas de operações de crédito, as quais devem ter seus saldos iniciais devidamente corrigidos e ajustados, acrescidos das operações realizadas e deduzidos das amortizações do exercício.

Art. 38 - As contas do subgrupo 22210.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO – INTERNA deverão ter seus saldos conciliados, observando a correlação existente entre contas de contratos.

Art. 39 - As contas do agrupamento 22220.00.00 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO – EXTERNA deverão ter seus saldos conciliados, mantendo correlação entre as contas de contratos externos.

PASSIVO COMPENSÁVEL

Art. 40 - As contas deste agrupamento que representam contrapartida do Ativo Compensado deverão manter a correlação de igualdade descrita no artigo 30 verificando, especialmente, o seguinte:

1. A conta 2.9.2.1.1.00.00 - CRÉDITO DISPONÍVEL não deverá apresentar saldo invertido.
2. Os saldos das contas 2.9.2.1.3.02.00 – CRÉDITO LIQUIDADO, e 3.0.0.0.00.00 – DESPESA deverão ser iguais entre si por ocasião do encerramento do exercício.
3. O Passivo Compensado, tal qual o Ativo Compensado, deverá receber especial atenção quanto às contas sintéticas cujos saldos devem estar zerados no grupo.

RECEITAS A CLASSIFICAR

Art. 41 - As contas do agrupamento 2.1.4.1.1.00.00 - RECEITAS A CLASSIFICAR deverão ter os saldos devidamente conciliados e classificados nas respectivas contas de receitas, ou estornadas as despesas pertinentes, quando se tratar de reembolso, devendo apresentar saldo “zero” ao final do exercício.

PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**BALANÇO FINANCEIRO – (Tipo 1)**

Art. 42 - O acesso é feito através da transação >BALANSINT – UG/Gestão:

1. Verificar se os valores apresentados da Receita e Despesa são os mesmos do Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Tipo 3) e Balanço Orçamentário (Execução);
2. As inconsistências apresentadas no Balanço, Transação >BALANSINT, deverão ser analisadas através da Transação >BALANCÊTE e >DIÁRIO, no mês em que ocorreu o desequilíbrio.

BALANÇO PATRIMONIAL (Tipo 2)

Art. 43 - O acesso é feito através da transação >BALANSINT – UG/Gestão:

1. Verificar a igualdade entre o Ativo e o Passivo, inclusive as contas de compensação;
2. Verificar possíveis saldos invertidos, identificando a sua origem;
3. Verificar contas contábeis com saldos irrisórios;
4. Identificar eventuais contas que não poderão apresentar saldo no final do exercício;
5. Verificar contas contábeis com valores expressivos em “Outros” e “Outras” para a correta classificação contábil;
6. As inconsistências constatadas no Balanço Patrimonial, Transação >BALANSINT conforme itens acima, deverão ser analisadas por meio da Transação >BALANCÊTE e >DIÁRIO, no mês em que ocorreu o desequilíbrio, procedendo-se os ajustes/correções devidos;
7. Na consulta ao Balanço Patrimonial no final do exercício, o campo MÊS deverá ser preenchido com o código 014.

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (Tipo 3)

Art. 44 - O acesso é feito através da transação >BALANSINT – UG/Gestão:

1. Verificar a igualdade entre as Variações Ativas e Passivas;
2. Verificar se os valores registrados na execução da Receita e da Despesa mantêm relação de igualdade com os registros dos Balanço Financeiro (Tipo 1) e Balanço Orçamentário (do lado da Execução da Receita e da Despesa);
3. As inconsistências apresentadas no Demonstrativo Transação >BALANSINT deverão ser analisadas por meio da Transação >BALANCÊTE e >DIÁRIO, no mês em que ocorreu o desequilíbrio, procedendo-se os ajustes/correções devidos.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (Tipo 4)

Art. 45 - O acesso é feito através da transação >BALANSINT – UG/Gestão:

1. Verificar a igualdade entre a Previsão da Receita e a Dotação Fixada;
2. Verificar se a Despesa executada está maior que a fixada;
3. Comparar a execução da Receita e da Despesa com o Balanço Financeiro (Tipo 1) e com a Demonstração das Variações Patrimoniais (Tipo 3);
4. Analisar se o saldo constante na conta 1.9.1.1.4.00.00 - Receita Realizada, na Transação Balancete, é igual à execução da Receita do Balanço Orçamentário;
5. Analisar se o saldo da conta contábil 2.9.2.1.3.02.00 - Crédito Liquidado na transação Balancete é igual à Execução da Despesa do Balanço Orçamentário;
6. Verificar as inconsistências apresentadas no Balanço Orçamentário que deverão ser analisadas por meio da Transação >BALANCÊTE, nas contas contábeis que compõem a fórmula do Balanço, bem como nas Transações >CONORC, >CONSULTORC e >CELULAS, para os devidos ajustes/correções.
7. Os valores correspondentes às contas 1.9.1.1.4.00.00 - RECEITA REALIZADA e 2.9.2.4.2.01.01 - EMPENHOS LIQUIDADOS deverão estar compatíveis com os registros dos Balanços Financeiro e das Variações, no total, por tipo categoria econômica e subcategoria econômica para as receitas e por categoria econômica e grupo de despesa, no caso das despesas. |

TRANSAÇÕES UTILIZADAS PARA FACILITAR OS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Art. 46 - >LISCONTIR - Analisar as inconsistências apresentadas nos “Auditores Contábeis”, em nível de Órgão/Gestão, bem como em nível de UG/Gestão. As equações deverão ser devidamente analisadas e regularizadas.

Art. 47 - >CONINCONS - Verificar as inconsistências, analisando as contas contábeis, bem como os registros contábeis e o impacto que estes estão causando nos Balanços. As contas constantes desta transação deverão ser analisadas de forma a promover a reclassificação em conta específica.